



Superior Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 14 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

Disciplina a designação de gestores de indicadores e de projetos ou programas estratégicos do Plano STJ 2020 e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 17.2, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização do Superior Tribunal de Justiça, considerando o art. 2º, § 1º, da Resolução STJ/GP n. 6 de 12 de maio de 2015 e o que consta do processo STJ n. 12.957/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Os gestores de indicadores e de projetos ou de programas estratégicos integrantes do Plano STJ 2020 serão designados por portaria do diretor-geral da Secretaria do Tribunal, após indicação do patrocinador.

§ 1º Para os efeitos desta instrução normativa consideram-se:

I – gestor: servidor responsável pelo gerenciamento de todas as atividades do indicador, projeto ou programa sob sua responsabilidade e pela integração das partes interessadas;

II – patrocinador: titular da unidade (em nível de secretaria – CJ-3 – ou superior) responsável por indicador, projeto ou programa estratégico.

§ 2º A indicação de que trata o *caput* recairá entre os servidores da respectiva unidade, exceto o próprio patrocinador.

§ 3º Nos casos de afastamento ou impedimento do gestor ou de seu substituto, o patrocinador deverá, no prazo de 15 dias, comunicar o fato à Assessoria de Modernização e Gestão Estratégica – AMG e indicar outro servidor a ser designado.

Art. 2º A gestão de um indicador, projeto ou programa estratégico poderá ser compartilhada por mais de uma unidade do Tribunal, mediante designação de um gestor titular e um gestor substituto por unidade.

Art. 3º São atribuições do patrocinador:

I – prover os recursos necessários à gestão do indicador, projeto ou programa;

II – acompanhar e orientar o trabalho do gestor;

III – apoiar o gestor na tomada de decisões.

Art. 4º São atribuições comuns dos gestores de indicadores, de projetos e de programa estratégicos:

I – informar o desempenho do indicador, do projeto ou do programa à AMG, segundo o calendário definido para elaboração do relatório de desempenho institucional;

II – propor ações corretivas com vistas ao efetivo alcance dos objetivos propostos;

III – convocar reuniões com pauta previamente definida, além de redigir e aprovar a respectiva ata;

IV – constituir parcerias que potencializem o alcance da meta e sucesso do projeto/programa;

VI – participar das reuniões de análise estratégica, quando convocado;

VII – participar dos treinamentos específicos oferecidos pelo Tribunal;

VIII – manter o patrocinador, o gestor substituto e os servidores da unidade cientes do desempenho alcançado.

Art. 5º São atribuições específicas do gestor de indicador:

I – submeter à AMG proposta de alteração referente ao indicador sob sua gestão;

II – proceder à revisão dos indicadores estratégicos para adequação de sua mensuração, quando couber.

Art. 6º São atribuições específicas do gestor de projeto ou programa estratégico:

I – elaborar os documentos definidos pela Metodologia de Gestão de Projetos do STJ (MGSTJ);

II – coordenar a equipe do projeto ou programa e prever os treinamentos necessários à sua implementação, bem como solicitá-los à unidade de gestão de pessoas;

III – utilizar e manter atualizados os documentos e as ferramentas de gestão previstos na MGSTJ;

IV – identificar os recursos (orçamentários, físicos, materiais ou humanos) necessários ao projeto ou programa e tomar as providências cabíveis à sua provisão;

V – negociar com as unidades envolvidas o cumprimento dos prazos de execução das ações conjuntas;

VI – negociar os prazos das ações com as unidades executoras.

Art. 7º O Escritório Corporativo de Projetos, que funciona junto à Coordenadoria de Planejamento Estratégico/AMG, possui as seguintes responsabilidades:

I – coordenar os projetos e programas estratégicos do Tribunal;

II – elaborar e manter atualizada a metodologia de gestão de projetos do Superior Tribunal de Justiça – MGSTJ;

III – prestar apoio e assessoramento técnico às unidades do Tribunal e aos gestores de projetos ou programas, em especial na elaboração de documentação e gerenciamento dos projetos estratégicos, tendo como referência a MGSTJ;

IV – assessorar a administração na prestação de informações sobre os projetos ou programas estratégicos do Tribunal;

V – monitorar o andamento dos projetos ou programas, desde o início até o encerramento, por meio de relatório periódico de acompanhamento;

VI – prover treinamentos sobre gerenciamento de projetos e programas aos gestores e equipe.

Art. 8º As normas decorrentes de projetos e programas estratégicos serão elaboradas pelas unidades gestoras em conjunto com o Escritório Corporativo de Projetos, observando as regras para criação e alteração de atos normativos no Tribunal.

Art. 9º Compete à Coordenadoria de Planejamento Estratégico orientar as unidades do Tribunal a respeito de indicadores, projetos e programas estratégicos.

Art. 10. Ficam revogadas as [Portarias GDG n. 188 de 12 de abril de 2012](#) e [n. 632 de 19 de outubro de 2012](#).

Art. 11. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Augusto Fonseca de Campos